



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 003/2006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no §3º do artigo 22, da lei n. 11.091 de 12 de janeiro de 2005, **resolve:**

Aprovar o Regimento da Comissão Interna de Supervisão – CIS da UFGD, em anexo parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – UFGD

CAPÍTULO I **DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão - CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, prevista no § 3º do, art. 22, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, instituída pelas Portarias n. 2519, de 15 de julho de 2005 e 2562, de 22 de julho de 2005, sendo composta por servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, com a finalidade de acompanhar fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UFGD e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, vinculada à Administração Central da UFGD, é composta por, no mínimo, três e, no máximo, vinte representantes dos servidores optantes pela carreira, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil ou parcela maior do que 500 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior da UFGD e pela entidade sindical que represente os servidores técnico-administrativos em educação, conforme Portaria do Ministério da Educação de n. 2519, de 15 de julho de 2005 e 2562, de 22 de julho de 2005.

CAPÍTULO III **DAS ELEIÇÕES**

Art. 4º No prazo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado edital marcando a eleição, que será realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

§ 1º - São considerados elegíveis os servidores ativos e aposentados e os instituidores de pensão, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º. Serão considerados titulares os mais votados, referidos no caput deste artigo e suplentes os subseqüentes.

Art. 5º Poderá candidatar-se qualquer servidor ativo ou aposentado optante pelo PCCTAE.

Art. 6º De acordo com a Portaria citada no art. 3º, a CIS é formada por três membros titulares e dois suplentes.

Art. 7º A CIS terá mandato de três anos a contar da data da portaria de designação, sendo permitida uma recondução.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá as seguintes atribuições:

- a) auxiliar a área de Pessoal bem como os servidores quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UFGD;
- c) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- d) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da UFGD e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- e) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da Instituição Federal de Ensino, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 24, da Lei n.11.091, de 12 de janeiro 2005;
- f) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFGD proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e
- g) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - A CIS terá um coordenador e um coordenador adjunto eleitos entre seus membros, sendo que em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.



Seção I
Da Coordenação

Art. 10. Ao Coordenador incumbe:

- I – representar a Comissão de Supervisão do PCCTAE perante as instâncias administrativas da Universidade;
- II - promover e regular o funcionamento da Comissão Interna, como responsável por sua administração;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários;
- IV – propor a pauta das reuniões;
- V – coordenar as reuniões;
- VI – decidir “ad referendum” em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao pleno na primeira reunião seguinte;
- VII – delegar atribuições; e
- VIII – convocar os suplentes quando necessário.

Art. 11. Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

Art. 12. Ao Coordenador Adjunto incumbe:

- I – substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
- II – organizar administrativamente a CIS;
- III – auxiliar o Coordenador no gerenciamento das reuniões; e
- IV – lavrar as atas das reuniões.

Art. 13. Aos membros incumbe:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente regimento e deliberações da CIS;
- II – participar de todas as reuniões previamente convocadas;
- III – buscar atualização sobre legislação vigente sobre o PCCTAE;
- IV – assinar as atas das reuniões da CIS;
- V – participar das tarefas determinadas pela CIS; e
- VI – sugerir que sejam submetidas à Comissão as medidas que julgar úteis ao efetivo desempenho das funções da CIS.

Art. 14. Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial para seus membros.

Parágrafo único. Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições desta.

Art. 15. Perderá o mandato o membro titular que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – sem motivo justificado faltar três reuniões ordinárias anuais, consecutivas ou seis alternadas; e

II – as justificativas deverão ser feitas no mínimo 24 horas antes das reuniões.

Art. 16. Aos membros suplentes, quando forem convocados, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 17. Os Suplentes só terão direito a voto, quando em substituição de Titular.
Parágrafo único. Aos suplentes está garantida a participação em todas as reuniões.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE reunir-se-á mensalmente, se necessário, por convocação de seu Coordenador e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim entender o Coordenador ou por requerimento da maioria dos representantes.

§ 1º A convocação para as reuniões da comissão proceder-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º No caso de recusa do coordenador, a convocação deverá ser subscrita pelos membros que à solicitaram.

Art. 19. Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 20. As decisões da Comissão Interna serão encaminhadas para publicação em instrumento de divulgação da Universidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE terá a sua disposição apoio técnico, administrativo e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como à participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências, etc.

Art. 22. A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE poderá requerer à Administração da UFGD, mediante Justificativa, assessoramento de especialista.

Art. 23. – A CIS poderá participar efetivamente de todas as comissões instaladas na UFGD que tratem de assuntos referentes à política de Gestão de Pessoas.

Art. 36. O presente regimento poderá ser modificado por proposta da Comissão Interna,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

aprovada pelo voto de dois terços de seus membros, após consulta à categoria, devendo ser referendado pelo Conselho Universitário.

Art. 37. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pela Comissão Interna de Supervisão.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, sendo que a UFGD promoverá a sua divulgação nos órgãos competentes.